



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 1 de 10

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 8/2023-008PMP - 1º Termo Aditivo Quantitativo ao Contrato nº 20230329 - E C DE SOUSA EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 14.711.641/0001-69)

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios em geral, que compõem o cardápio de alimentação escolar, para atender as instituições públicas de ensino do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

1. RELATÓRIO

Versa a presente solicitação acerca do 1º pedido de aditivo de quantitativo (25%) ao contrato nº 20230329, decorrente do procedimento licitatório nº 8/2023-008PMP. O processo foi instruído pela Central de Licitações e Contratos - CLC e encaminhado para a análise deste Controle Interno.

A análise do Controle Interno corresponde à **Indicação Orçamentária e Regularidade Fiscal e Trabalhista da Empresa Contratada.**

A legalidade da justificativa apresentada, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento de aditivo serão analisados pela **Procuradoria Geral do Município, via Parecer Jurídico.**

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

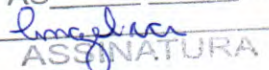
Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CLC

RECEBEMOS EM 19/06/24 Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio SAAEP)
ÀS _____ H. CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

ASSINATURA





Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 08 volumes com páginas numeradas cronologicamente, destinando a presente análise iniciando a partir da solicitação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20230329, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Memorando 441/2024 - SEMED, emitido em 07/06/2024 pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Leal Nunes (Decreto nº 013/2021), destinado à CLC, o qual solicita a realização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20230329, nos seguintes termos:
 - **Aditivo de 25% do quantitativo;**
 - **Valor a ser aditivado: R\$ 1.556.111,36;**
2. Memorando 042/2024 - DAE, encaminhado à Diretoria Administrativa/SEMED, emitido em 27/05/2024 pela Sra. Ana Cristina Costa de Sousa (Coordenadora/ DAE, Decreto nº. 499/2021), solicitando análise e autorização para celebração do aditivo do contrato em comento nos seguintes termos: "(...) necessidade de realizar o aditivo de 25% do quantitativo do contrato, tendo em vista a necessidade da continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios (...)";
3. Relatório emitido pela fiscal suplente do contrato Sra. Ana Cristina Costa de Sousa (Portaria nº. 2350/2023 - SEMED) em 27/05/2024, manifestando favorável ao aditivo de 25% do quantitativo do contrato nos seguintes termos:
 - *Justificativa: "Haja vista o bom andamento dos serviços prestados, venho informar que a empresa possui um corpo técnico qualificado em conformidade com o porte dos serviços. Declaro que a empresa contratada cumpriu todos os prazos contratuais e exigências do mesmo. Esta solicitação justifica-se pela necessidade da continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios que compõem o cardápio da alimentação escolar, visto tratar-se de produtos essenciais na alimentação dos alunos da rede pública de ensino do Município. Esclarecemos que a quantidade de refeições que eram realizadas por dia no momento do planejamento do processo licitatório que deu origem ao atual contrato vigente era menor do que a quantidade de refeições servidas por dia após a elaboração do atual contrato. Portanto, houve um aumento da demanda de alimentação, um dos motivos dessa elevação da demanda foi o aumento de número de refeições que passaram a ser servidas nas seguintes escolas de Educação Infantil: E.M.E.I Leide Maria Torres; E.M.E.I. Zelita Ribeiro; E.M.E.I. Cora Coralina e E.M.E.I. Moranguinho. Estas escolas funcionavam em dois turnos, sendo manhã e tarde, onde eram servidas 2 (duas) refeições por turno. Houve necessidade de aumentar o número de turnos, o que elevou o*



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 3 de 10

número de refeições diárias de 4 (quatro) para 6 (seis). Tais mudanças não estavam programada, razão pela qual não foi previsto no levantamento das demandas para o ano de 2023, ano em que baseia o contrato.

Outro ponto pelo aumento da demanda foi a implantação de mais 3 (três) escolas de tempo integral -EMTI'S/2023, sendo: E.M.T.I Carlos Henrique; E.M.T.I. Elisaldo Ribeiro e E.M.T.I. João Prudêncio de Brito, cujas demandas também não foram previstas no pedido de deflagração da referida licitação. Nessas escolas os alunos passaram e permanecer mais tempo dentro do ambiente escolar, necessitando de uma maior oferta de refeições.

Ressaltamos que a vigência do contrato se encerra apenas em setembro de 2024, e que o quantitativo que foi planejado no processo licitatório para ser executado em 10 (dez) meses letivos, não será possível devido ao aumento da demanda que foi já foi exposto anteriormente."

→ Consta em anexos:

- Planilha de itens a serem aditivados no valor total de R\$ 1.556.111,36;
 - Planilha de execução contratual;
 - Planilha da Divisão de Alimentação Escolar - DAE, demonstrando a diferença no quantitativo de refeições que eram realizadas quando foi elaborada a demanda original do processo em comparação com a execução atual;
4. Portaria nº. 2350/2023 - SEMED, datada de 28/09/2023 e Anexo I, designando os servidores: Sr. Wanderson José da Silva (Decreto nº. 739/2021) e Sra. Ana Cristina Costa de Sousa (Coordenadora/ DAE, Decreto nº. 499/2021) ambos lotados respectivamente na Secretaria Municipal de Educação/Setor de Divisão de Alimentação Escolar, para exercerem a função de Fiscal e Suplente de Fiscal do contrato de nº 20230329;
 5. Ofício nº. 272/2024 - SEMED, emitido em 29/05/2024 pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Leal Nunes (Decreto nº 013/2021), destinado a empresa E C DE SOUSA EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 14.711.641/0001-69) requerendo manifestação quanto ao aditivo de 25% do quantitativo do contrato em tela;
 6. Em resposta ao ofício nº. 272/2024 - SEMED, a empresa E C DE SOUSA EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 14.711.641/0001-69) manifesta em 03/06/2024 seu aceite acerca do aditivo de 25% do quantitativo do contrato 20230329 nas mesmas condições descritas no referido ofício;
 7. Foram apresentados os seguintes documentos da empresa E C DE SOUSA EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 14.711.641/0001-69), para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II:
 - Habilitação Jurídica: Alteração Contratual da Sociedade E C DE SOUSA EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 14.711.641/0001-69), registrado na Junta Comercial do Estado do Pará em 13/04/2022, sob o nº. 20000768360 - Protocolo nº.



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 4 de 10

225036568 - NIRE: 15201745111; Documento pessoal do representante legal da empresa: Sr. EVALDO COSTA DE SOUSA (RG 1439946 e CPF 262.053.002-49);

- Regularidade Fiscal e Trabalhista: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Natureza Tributária e Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipais (Parauapebas/PA); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
 - Qualificação Econômico-Financeira: Certidão Judicial Cível Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial; Termos de Abertura e Encerramento do livro Diário nº 13; Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do ano de 2023, Índices de Liquidez (Índices de Liquidez Geral 2,82; Corrente 4,19 e Solvência Geral 6,25) registrado na Junta Comercial do Estado do Pará em 25/03/2024, sob o nº. 20000944422 - Protocolo nº. 246618183 - NIRE: 15201745111;
 - Declaração de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - Lei nº. 9.854/1999; Alvará Digital - 2024 de Localização e Funcionamento;
8. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira emitida pelo Secretário Municipal de Educação Sr. José Leal Nunes, no que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal, declarando que existe recursos orçamentários e financeiros para atendimento da despesa que trata o contrato nº 20230329, oriundo do processo de Pregão nº 8/2023/008PMP, constando no Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes - LDO e da Lei Orçamentária Anual LOA de 2024;
9. Indicação do objeto e do Recurso emitida em 07/06/2024, assinada pela autoridade competente Secretário Municipal de Educação Sr. José Leal Nunes e pelo responsável pela contabilidade Sr. Marcos Alan Cabral Abreu - Decreto nº. 678/2017), indicando as seguintes rubricas:
- Classificação Institucional: 1501 - Secretaria Municipal de Educação - SME;
 - Atividade: 12.306.4034.2.133 - Manutenção e Adequação do programa da Alimentação Escolar;
 - Classificação econômica: 3.3.90.30.00- Material de Consumo;
 - Sub - elemento: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação;
 - Valor total: R\$ 1.556.111,36;
 - Saldo Orçamentário Disponível: R\$ 6.000.000,00.

10. Decreto nº 364 de 29 de fevereiro de 2024 designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:

I - Presidente:

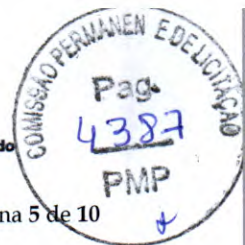
- a. Fabiana de Souza Nascimento;

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio SAAEP).
CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 5 de 10

II - Membros:

- a. Alexandre Vicente e Silva;
- b. Clebson Pontes de Souza;

III - Suplentes:

- a. Thaís Nascimento Lopes;
- b. Débora de Assis Maciel;
- c. Cintia Raposos Cruz.

11. Foi apresentada Despacho com amparo nos termos do artigo 65, inciso I 'a' e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, onde a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo quantitativo de 25% ao contrato nº. 20230329, permanecendo a vigência inalterada e o valor contratual total passando para R\$ 7.674.338,11;
12. Minuta Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20230329, com as cláusulas do objeto, prazo de vigência e ratificação, conforme a Lei 8.666/93;
13. Despacho emitido em 14/06/2024 pela Sra. Fabiana de Souza Nascimento, Coordenadora da Central de Licitações e Contratos, encaminhando o Processo Licitatório nº 8/2023-008PMP para análise desta Controladoria;

É o Relatório.

4. ANÁLISE

Trata-se de análise da solicitação do Primeiro Termo Aditivo Quantitativo (25%) ao contrato nº. 20230329, celebrado entre o Município de Parauapebas e a firma E C DE SOUSA EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 14.711.641/0001-69).

A Lei nº. 8666/93 admite alterações unilaterais nos contratos administrativos por parte da Administração Pública desde que observadas certas condicionalidades. Os contratos administrativos são mutáveis por natureza, atribuindo-se em parte essa mutabilidade à necessidade de ajustes para atendimento de interesses públicos, em especial aqueles definidos como primários.

Termo Aditivo é o instrumento utilizado para formalizar as modificações nos contratos administrativos, previstos em lei, tais como acréscimos ou supressões no objeto, prorrogação do contrato, além de outras, restando claro os limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93.

Cada item é tratado como um objeto distinto no tocante a requisitos de participação (habilitação), julgamento, adjudicação, homologação e contratação, requisitos estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Para compras, obras ou serviços: acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato; e



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 6 de 10

b) Para reforma de edifício ou de equipamento: acréscimos até o limite de 50% do valor atualizado do contrato.

No presente caso, o objetivo principal é o aditivo no importe de 25% do quantitativo inicial do contrato nº 20230329 pela necessidade da continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios que compõem o cardápio da alimentação escolar, visto tratar-se de produtos essenciais na alimentação dos alunos da rede pública de ensino do Município, considerando que o saldo existente não se faz suficiente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Quanto o acréscimo quantitativo do valor contratual este foi consignado na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO, a possibilidade de aumento no limite de 25%, conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e transcrito a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

Deve-se observar o valor inicial atualizado de cada "item" e não o valor global do contrato, mesmo quando o licitante for vencedor de vários "itens", reunindo-se todos os contratos em um único instrumento jurídico, observe jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Na licitação dividida em itens, têm-se tantos itens quantos o objeto permitir". Por exemplo: na compra de material de expediente, a licitação pode ser dividida em vários itens, tais como, canetas, lápis, borracha, etc., tendo sempre em conta que o valor total dos itens definirá a modalidade de licitação.

De certo modo, está-se realizando "diversas licitações" em um único procedimento, em que cada item, com suas peculiaridades diferenciadas, são julgados separadamente.

(...)

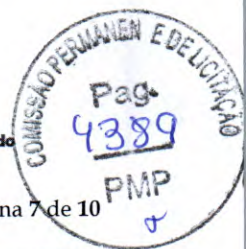
Diante da necessidade de se acrescer ou suprimir quantidade de algum item do contrato, a Administração deve considerar o valor inicial atualizado do item para calcular o acréscimo ou a supressão pretendida". (Licitações e Contratos - Orientações Básicas. 3ª edição - 2006 - pag. 93 e 353).

Entendemos que o acréscimo de 25% não poderá ser pelo valor global do instrumento contratual, mas sim, deverá ser calculado "item" por "item", não havendo a possibilidade de se calcular os 25%, sobre o valor global do contrato para acrescer um único "item", isto porque, em relação ao item, o valor é global. Sendo assim, foi demonstrado o item ao qual se propõe a modificação do conteúdo original do contrato:



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 7 de 10

Item	Unidade de medida	Qtd contratada	Valor unitário	Valor Total	Qtd 1ª TAC	Valor reajustado	Valor total 1ª TAC	Percentual %
4	Pacote	2240	R\$ 7,41	R\$ 16.598,40	560	7,73	R\$ 4.328,80	25
5	Unidade	71	R\$ 7,10	R\$ 504,10	17	7,41	R\$ 125,97	24
8	Pacote	4012	R\$ 21,00	R\$ 84.252,00	1003	21,00	R\$ 21.063,00	25
25	Pacote	7396	R\$ 6,99	R\$ 51.698,04	1849	7,29	R\$ 13.479,21	25
37	Pacote	30229	R\$ 1,86	R\$ 56.225,94	7557	1,95	R\$ 14.736,15	25
38	Pacote	10076	R\$ 1,86	R\$ 18.741,36	2519	1,94	R\$ 4.886,86	25
45	Quilo	45738	R\$ 6,32	R\$ 289.064,16	11434	6,60	R\$ 75.464,40	25
56	Unidade	9545	R\$ 4,76	R\$ 45.434,20	2386	4,96	R\$ 11.834,56	25
60	Pacote	118092	R\$ 15,61	R\$ 1.843.416,12	29523	16,28	R\$ 480.634,44	25
66	Pacote	3690	R\$ 3,49	R\$ 12.878,10	922	3,64	R\$ 3.356,08	25
69	Pacote	26546	R\$ 3,55	R\$ 94.238,30	6636	3,70	R\$ 24.553,20	25
70	Pacote	8848	R\$ 3,55	R\$ 31.410,40	2212	3,70	R\$ 8.184,40	25
89	Quilo	3340	R\$ 22,55	R\$ 75.317,00	835	23,52	R\$ 19.639,20	25
90	Quilo	1113	R\$ 22,55	R\$ 25.098,15	278	23,52	R\$ 6.538,56	25
94	Litro	46893	R\$ 11,44	R\$ 536.455,92	11723	11,93	R\$ 139.855,39	25
98	Quilo	69991	R\$ 17,63	R\$ 1.233.941,33	17497	18,39	R\$ 321.769,83	25
99	Quilo	23330	R\$ 17,63	R\$ 411.307,90	5832	18,39	R\$ 107.250,48	25
104	Unidade	38847	R\$ 4,30	R\$ 167.042,10	9711	4,48	R\$ 43.505,28	25
105	Unidade	12949	R\$ 4,30	R\$ 55.680,70	3237	4,48	R\$ 14.501,76	25
106	Pote	878	R\$ 6,19	R\$ 5.434,82	219	6,46	R\$ 1.414,74	25
108	Quilo	1600	R\$ 17,56	R\$ 28.096,00	400	18,31	R\$ 7.324,00	25
150	Quilo	3167	R\$ 5,70	R\$ 18.051,90	791	5,94	R\$ 4.698,54	25
155	Quilo	180	R\$ 62,76	R\$ 11.296,80	45	65,46	R\$ 2.945,70	25
165	Quilo	1245	R\$ 6,00	R\$ 7.470,00	311	6,26	R\$ 1.946,86	25
166	Quilo	1132	R\$ 6,59	R\$ 7.459,88	283	6,88	R\$ 1.947,04	25
175	Quilo	64255	R\$ 5,20	R\$ 334.126,00	16063	5,42	R\$ 87.061,46	25
177	Quilo	2831	R\$ 6,99	R\$ 19.788,69	707	7,29	R\$ 5.154,03	25
179	Quilo	1132	R\$ 6,99	R\$ 7.912,68	283	7,29	R\$ 2.063,07	25
182	Quilo	283	R\$ 13,99	R\$ 3.959,17	70	14,6	R\$ 1.022,00	25
183	Quilo	283	R\$ 13,99	R\$ 3.959,17	70	14,59	R\$ 1.021,30	25
187	Quilo	20317	R\$ 4,21	R\$ 85.534,57	5079	4,39	R\$ 22.296,81	25
189	Quilo	67224	R\$ 5,79	R\$ 389.226,96	16806	6,04	R\$ 101.508,24	25
				R\$ 5.971.620,86			R\$ 1.556.111,36	

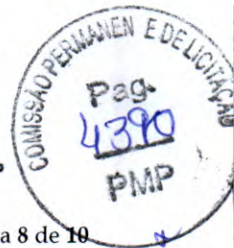
Assim, a solicitação de aditamento realizada pela Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 1.556.111,36, compreende 25% do quantitativo por item original pactuado, correspondente ao valor de R\$ 5.971.620,86, estando, portanto, dentro do limite estabelecido no art. 65, I, alínea b c/c § 1º da Lei nº 8.666/93, passando o valor total do contrato para R\$ 7.674.338,11, tendo em vista o apostilamento de valor de 146.605,89.

Toda alteração contratual deverá ser justificada a motivação do ato administrativo praticado por escrito, e previamente autorizado pela autoridade competente, conforme legislação acima reproduzida, expondo os motivos que ensejam as modificações. Portanto, não basta haver previsão



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 8 de 10

legal para que se realize um ato administrativo, os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes, sendo este apresentado no Relatório Técnico devidamente assinado pela fiscal suplente do contrato.

Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal, com isso, garante-se maior transparência à Administração Pública e permiti um melhor controle. Para JUSTEN FILHO², *"a administração tem de evidenciar, o motivo justificador da alteração contratual"*.

Portanto, a presente solicitação de aditivo de valor foi devidamente instruída com a justificativa formulada pela SEMED, através da fiscal suplente do contrato e ratificada pelo ordenador de despesas contendo declaração expressa de que a contratada está cumprindo as exigências contratuais nos seguintes termos: *"Haja vista o bom andamento dos serviços prestados, venho informar que a empresa possui um corpo técnico qualificado em conformidade com o porte dos serviços. Declaro que a empresa contratada cumpriu todos os prazos contratuais e exigências do mesmo."*, bem como as razões de fato que ensejaram o aditamento do contrato de valor em 25%, em suma já transcrito nesse parecer.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com o referido aditamento, bem como com os seus termos.

Assim, observa-se nos autos que a SEMED provocou a empresa quanto à concordância prévia do aditivo de 25% do quantitativo do contrato em tela através do Ofício nº. 272/2024 - SEMED, sendo manifestado tempestivamente a concordância da contratada, demonstrando seu interesse em aditar o mencionado termo contratual.

Insta salientar que o Controle Interno não adentra no mérito administrativo, ou seja, poder conferido pela lei ao administrador para que este decida acerca da conveniência e oportunidade sobre a prática de determinado ato, tampouco na motivação apresentada, uma vez que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa.

Sobre a solicitação de aditamento de valor ao contrato, esta Controladoria entende que cabe a Procuradoria Geral do Município manifestação a respeito do requerimento em tela, para que seja cumprido um dos principais princípios da Administração Pública, o da Legalidade.

Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira

Tratando-se da comprovação de regularidade da empresa contratada, foram acostadas certidões de regularidade com as receitas federal, estadual, municipal e ainda a Trabalhista e junto ao FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 9 de 10

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa em atendimento aos requisitos de habilitação foram apresentados o balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício do ano de 2023, de onde foram auferidos os índices de liquidez pelo responsável contábil, demonstrando que a mesma está em boas condições financeiras cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise. Nota-se ainda a apresentação da Certidão Judicial Cível Negativa para Processos de Falência e Concordata emitida pelo Tribunal de Justiça do Pará.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa contratada, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida em conjunto pelo Secretário Municipal de Educação Sr. José Leal Nunes e pelo responsável pela contabilidade Sr. Marcos Alan Cabral Abreu - Decreto nº. 678/2017), contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá a continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2024 consignado pela SEMED possui saldo orçamentário disponível.

Objeto de Análise

Cumprido elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como Prazo e Valor Contratual, Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativos, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, este Controle Interno Municipal não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação

